



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ

---

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06 DE FEVEREIRO DE 2015.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentares, e tendo em vista o contido nos arts 11 e 12 do Decreto-Lei 200/1967 e art. 2º, § 2º da Portaria PGF Nº 591/2013, **CONSIDERANDO** a necessidade de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, **RESOLVE:**

Art. 1º Delegar, ao Subprocurador-Chefe da PF/CE, a competência atribuída pelo art. 2º, § 2º, da Portaria PGF nº 591/2013, relativamente às aprovações no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens -SCDP.

Parágrafo Único O disposto no *caput* não exclui eventual anuência prévia dos respectivos coordenadores dos núcleos temáticos da Procuradoria Federal no Ceará, nos casos em que se fizer necessário.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir desta data, convalidando-se as situações ocorridas antes da sua publicação, em face de delegação verbal ou tácita, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Fortaleza, 05 de fevereiro de 2015.

**ROBERTO CARLOS FERNANDES DE OLIVEIRA**  
Procurador-Chefe  
Procuradoria Federal no Estado do Ceará

---